

LEI Nº 220/2020

EMENTA: Dispõe sobre a AGENDA 21 DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica implantada a Agenda 21 do Município de Brasileira/PI, que consiste em um plano de ação estratégico com a finalidade de promover em escala municipal novo padrão de desenvolvimento, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social, eficiência econômica com a inserção de novas posturas diante dos usos dos recursos naturais, a alteração de padrões de consumo e a adoção de tecnologias mais brandas e limpas que assegurem a manutenção da qualidade do ambiente natural e os ciclos da biosfera no âmbito municipal.

Art. 2º- A Agenda 21 do Município de Brasileira/PI indicará as estratégias para que o desenvolvimento sustentável seja alcançado e identificará setores, parceiros e metodologias para obtenção de consensos e mecanismos institucionais necessários para sua implementação e monitoramento, estruturadas em pilares, a saber:

- a) Dimensões sociais e econômicas: as políticas internacionais que podem ajudar a promover o desenvolvimento sustentável, as estratégias de combate à pobreza e à miséria, a necessidade de introduzir mudanças nos padrões de produção e consumo, as inter-relações entre sustentabilidade e dinâmica demográfica e as propostas para a melhoria da saúde pública e da qualidade de vida dos assentamentos humanos.



- b) Conservação e gestão dos recursos para o desenvolvimento: o manejo dos recursos naturais, incluindo solos, água, mares e energia e de resíduos e de substâncias tóxicas de forma a assegurar o desenvolvimento sustentável.
- c) Fortalecimento do papel dos principais grupos sociais: as ações necessárias para promover a participação, nos processos decisórios dos seguimentos sociais mais relevantes para garantir a participação dos jovens, dos povos indígenas, das organizações não-governamentais, dos trabalhadores e sindicatos, dos representantes da comunidade científica e tecnológica, dos agricultores e dos empresários.
- d) Meios de implementação: os mecanismos financeiros e instrumentos jurídicos nacionais e internacionais existentes e a serem criados com vistas à implementação de programas e projetos orientados para a sua sustentabilidade.

Art. 3º- A Agenda 21 do Município de Brasileira destacará, nas áreas de programas que acompanham os capítulos temáticos, a capacitação individual e ressaltará a necessidade de ampliar o horizonte cultural e o leque de oportunidade para os jovens a fim de que os governos e organizações da sociedade promovam programas educacionais para propiciar a conscientização dos indivíduos sobre a importância de estudar os problemas comuns a toda humanidade e ao mesmo tempo incentivar o engajamento de ações concretas na comunidade.

Art. 4º- Na implantação da Agenda 21 do município de Brasileira deverão ser adotadas as seguintes temáticas:

- I- Cidade sustentável, que consiste em novos instrumentos de gestão voltados para o município que favoreçam a administração e apoiem a rede urbana, em linha com as premissas do desenvolvimento sustentável, passando pelo uso e ocupação do solo; pelo planejamento e pela gestão urbana; pela habitação e melhoria das condições ambientais;



- II- pelos serviços de saneamento, água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem, pela prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais, pela relação economia-ambiente urbano, pela conservação e reabilitação do patrimônio histórico, pelo transporte e rede urbana e pelo desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos
- III - agricultura sustentável, considerando as questões como agricultura intensiva e expansão da fronteira agrícola; conservação dos solos, produtividade e emprego de nutrientes químicos e defensivos; irrigação; impactos da passagem de um modelo agrícola químico-mecânico para modelo baseado em novas tecnologias, como a biotecnologia e a informática; produtividade e melhoramento genético; assentamentos rurais e fontes energéticas; saúde e educação no campo; emprego agrícola; tecnologias, agroecologia; agricultura familiar; reforma agrária e extensão rural; legislação; sistema de crédito rural; zoneamento e mercado;
- IV - infraestrutura e integração regional com ações nas áreas de transporte, energia e comunicações, que compõem o conjunto de atividades para a reconstrução e modernização da infraestrutura econômica do país, possibilitando maior integração das regiões e a abertura de novas fronteiras de desenvolvimento e a implementação de ações que visem à redução das desigualdades regionais e ao desenvolvimento sustentável com os quais precisam estar em concordância, a fim de que os espaços atingidos se beneficiem do crescimento sem sofrer o ônus dos impactos negativos sobre o ambiente e a qualidade de vida que o modelo anterior produziu e com o desenvolvimento de sistemas de transporte mais eficientes, menos poluentes, mais seguros e com menor potencial poluidor;
- V - gestão dos recursos naturais com a proteção, a valorização e o uso dos recursos naturais, envolvendo legislação atualizada e abrangente, instrumentos e sistemas avançados de monitoramento e controle e políticas de apoio ao desenvolvimento tecnológico voltado para a gestão adequada dos recursos naturais;

VI - redução das desigualdades sociais com a produção de diagnósticos que subsidiem as políticas públicas, privilegiando os grupos populacionais considerados vulneráveis, como mulheres, crianças, adolescentes, negros, jovens e adultos com pouca instrução, pesquisando e estudando os fatores determinantes da pobreza e suas inter-relações, particularmente no que concerne ao sistema educacional, à formação profissional e ao emprego, à saúde, à dinâmica demográfica e à distribuição de renda;

VII - ciência e tecnologia para o desenvolvimento sustentável, com identificação das estratégias e ações das agências de fomento para o desenvolvimento sustentável, identificação e desenvolvimento de tecnologias de controle ambiental e de processos limpos a serem incorporados ao processo industrial, ampliação da capacidade de pesquisa, sistemas de difusão de informação e conhecimentos voltados ao desenvolvimento sustentável e novas formas de cooperação.

Art. 6º Ficam delegadas à Secretaria de Meio Ambiente a competência e a atribuição de baixar os demais atos para a efetiva criação e implantação da Agenda 21 do Município de Brasileira.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei Orgânica do Município. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2020.

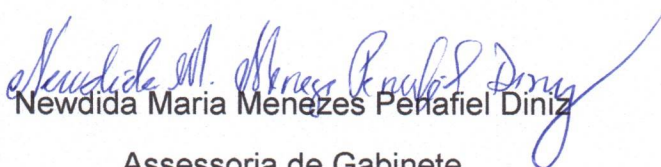
Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal





Prefeitura de
Brasileira
Cidade de todos.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 28 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte encaminhadas à empresa para publicação oficial.


Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz

Assessoria de Gabinete

